



**Relatório de Efetividade da Política, dos Controles  
e Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e  
Financiamento ao Terrorismo**

**FUCAP**

**JUNHO / 2022**

***Data-base 31 de dezembro de 2021***

Sumário

<b>1. OBJETIVOS</b> .....	3
<b>2. CONCEITOS</b> .....	3
<b>3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE</b> .....	4
<b>4. ADERÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (POLÍTICA PLD-FT) À INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PREVIC N° 34</b> .....	4
<b>5. VALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS</b> .....	7
<b>6. CONCLUSÕES</b> .....	16

## 1. OBJETIVOS

Este documento tem por objetivo verificar a efetividade da Política, dos Controles e Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Fundo de Pensão Capemi - FUCAP, de acordo com as exigências da Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

## 2. CONCEITOS

Para auxiliar no entendimento deste relatório, abaixo seguem alguns conceitos de termos utilizados:

**Lavagem de Dinheiro:** É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de origem ilícita ou infração penal, para incorporá-los na economia dos recursos.

**Processo:** conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um objetivo;

**Eficácia:** É o sucesso alcançado na realização de um objetivo. É a capacidade do controle de mitigar os Riscos.

**Eficiência:** É manter as operações otimizadas, alcançando o melhor resultado com menor tempo e menos recursos.

**Efetividade:** É a capacidade de fazer uma coisa (eficácia) da melhor maneira possível (eficiência).

**Avaliação de Efetividade:** Visa avaliar se os procedimentos adotados pela Entidade apresentam eficiência e eficácia desejada, de acordo com o perfil de Risco identificado e a regulamentação vigente. Se os procedimentos são importantes, necessários e executam a sua finalidade.

**Controles:** mecanismos que ajudam a garantir, com razoável certeza, o cumprimento das diretrizes determinadas e o atingimento dos objetivos propostos;

**Conformidade:** Podem ser definidas quando um produto, serviço ou processo atendem as especificações definidas, trazendo um resultado satisfatório nas organizações.

**Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

**Cliente:** considera-se cliente do FUCAP as Patrocinadoras e Instituidoras, os Participantes, os Beneficiários e os Assistidos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

### **3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE**

O modelo de avaliação de efetividade adotado consiste em verificar se as exigências e recomendações da Instrução Normativa PREVIC nº 34 estão sendo praticadas de forma efetiva, analisando a adequação da Política, dos Procedimentos e Controles de Prevenção à Prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do FUCAP, às exigências do referido normativo. Neste contexto, também serão pontuadas as oportunidades de melhorias identificadas, itens em conformidade e não conformidade.

A avaliação foi realizada através de entrevistas e análises documentais.

### **4. ADERÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (POLÍTICA PLD-FT) À INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PREVIC Nº 34**

O Capítulo II da IN nº34, trata sobre a necessidade de implementação, pela EFPC, de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, contemplando as orientações e diretrizes para sua elaboração e manutenção.

De acordo com a IN nº 34, a Política da Entidade deve contemplar diretrizes para:

- a) “definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações”**

- b) *“definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o Risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo”*
- c) *“avaliação interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”*
- d) *“a verificação do cumprimento da Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Instrução, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas”*
- e) *“à promoção de cultura organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contemplando, inclusive, os Funcionários, os parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados.”*
- f) *“a seleção e a contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços terceirizados, tendo em vista o Risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.”*
- g) *“à capacitação dos Funcionários sobre o tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.”*

➤ **Resultado da análise:**

Verificação que o FUCAP ainda não apresenta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, devendo se adequar às exigências da IN34.

➤ **Recomendações**

- ✓ Realizar Avaliação Interna do Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Elaborar a Política PLD-FT;
- ✓ Divulgar a Política PLD-FT no site da Entidade;
- ✓ Comunicar a Política PLD-FT aos colaboradores, Patrocinadoras/Instituidoras e prestadores de serviços.

Avaliação da Efetividade da Política PLD-FT com a Instrução Normativa da PREVIC N° 34		
Exigência da Resolução	Aderência	Oportunidade de Melhoria
<i>“definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações”</i>	Não aderente	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Realizar Avaliação Interna do Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;</li> <li>✓ Elaborar a Política PLD-FT;</li> <li>✓ Divulgar a Política PLD-FT no site da Entidade;</li> <li>✓ Comunicar a Política PLD-FT aos colaboradores, Patrocinadoras, Instituidoras e prestadores de serviços.</li> </ul>
<i>“definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o Risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo”</i>		
<i>“avaliação interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”</i>		
<i>“a verificação do cumprimento da Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Instrução, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas”</i>		
<i>“a promoção de cultura organizacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contemplando, inclusive, os Funcionários, os parceiros e os Prestadores de Serviços terceirizados”</i>		
<i>“a seleção e a contratação de Funcionários e de Prestadores de Serviços terceirizados, tendo em vista o Risco de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo”</i>		
<i>“a capacitação dos Funcionários sobre o tema da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”</i>		

## 5. VALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Este item visa avaliar a efetividade dos procedimentos e controles do FUCAP para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de acordo com as exigências da IN34, sendo estes relacionados a:

- a) ***“procedimentos e controles destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais”***

É importante lembrar que devem ser considerados clientes do FUCAP as Patrocinadoras e Instituidoras, os Participantes, os Beneficiários e os Assistidos dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

### ➤ **Análise para identificação dos riscos**

O Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado aos participantes do FUCAP, foi considerado levando-se em consideração as situações descritas abaixo:

- ✓ Todos os Participantes do FUCAP são ou foram vinculados/associados a uma das Patrocinadoras ou Instituidoras da Entidade;
- ✓ Nenhum participante classificado como Pessoa Exposta Politicamente;
- ✓ No Plano FUCAP não há entrada de novos participantes.

Com vista no exposto, o risco de lavagem de dinheiro relacionado aos participantes foi considerado baixo, tendo como consequência impacto de conformidade e reputacional, assim como foi considerada pouco provável a probabilidade de sua ocorrência.

### ➤ **Análise realizada dos procedimentos e controles**

De acordo com os levantamentos dos procedimentos realizados pelo FUCAP para conhecimento dos Participantes, Beneficiários e Assistidos, pôde-se verificar que:

- ✓ No Plano FUCAP não há entrada de novos participantes;

- ✓ Os participantes realizam a adesão ao Plano SALUTARPEv preenchendo a proposta de inscrição, se responsabilizando pelas informações prestadas;
  - Regulamento SALUTARPREv - Art 12 - § 3º - “O *Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição...*”
- ✓ As atualizações cadastrais de Participantes são realizadas através de formulário de alteração de cadastro;
  - Regulamento SALUTARPREv - Art 12 - § 3º - “O *Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo comunicar ao FUCAP qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a do endereço para fins de recebimento de correspondências.*”
- ✓ Há declaração de PEP no formulário de inscrição do participante;
- ✓ Há possibilidade de alteração da situação de PEP através do formulário de atualização cadastral;
- ✓ Todos os participantes do Plano Fucap assinaram formulário de situação de PEP;
- ✓ O sistema permite inserir informação de PEP nos dados cadastrais dos participantes;
- ✓ A atualização cadastral dos participantes assistidos e pensionistas, é realizada anualmente pela Entidade;
- ✓ As atualizações cadastrais de participantes ativos são realizadas com auxílio dos RH's das Patrocinadoras;
- ✓ Na inscrição no Plano e nas atualizações cadastrais dos participantes assistidos e pensionistas, são solicitados documentos comprobatórios;
- ✓ O sistema registra a data da última atualização cadastral realizada;
- ✓ Existe backup da base de dados dos participantes (nuvem e empresa terceirizada);
- ✓ Na avaliação atuarial, são realizadas validações dos dados dos participantes.

De acordo com os levantamentos dos procedimentos realizados para conhecimento das Patrocinadoras, pôde-se verificar que para adesão de nova Patrocinadora, o FUCAP segue, além das diretrizes internas, os procedimentos padrões definidos pela Previc, incluindo a aprovação da nova Patrocinadora pelo Conselho Deliberativo.



- Estatuto FUCAP - Parágrafo 3º – *“A admissão de novas patrocinadoras dependerá de aprovação expressa do Conselho Deliberativo e dos órgãos competentes e dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão, nos termos da legislação em vigor.”*

➤ **Resultado da análise:**

De acordo com o exposto, pode-se verificar que o FUCAP implementou procedimentos e controles para conhecimento dos seus clientes aderentes à sua exposição ao Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e às exigências da IN34.

➤ **Oportunidade de melhoria**

Foram identificadas oportunidades de melhorias que estão descritas a seguir:

- ✓ Enviar questionamento de existência de PPE, no quadro societário, para as atuais Patrocinadoras, informando sobre a responsabilidade de atualização dessa informação, caso haja alteração.
- b) *“procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.”***

➤ **Análise para identificação dos riscos**

O Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo das operações previdenciárias realizadas no FUCAP, foi considerado levando-se em consideração as situações descritas abaixo:

- ✓ O Plano FUCAP está saldado, não havendo contribuições para o plano, com isto, o risco de lavagem de dinheiro nas operações previdenciárias deste Plano foi considerado inexistente;
- ✓ O Plano SALUTARPrev apresenta contribuições básica, ordinária e esporádica;
- ✓ Histórico de poucas contribuições esporádicas;



- ✓ Não há histórico de contribuição esporádica, no Plano SALUTARPrev, acima de R\$ 50.000,00;
- ✓ Os descontos das contribuições são realizados direto na folha de pagamento da Patrocinadora.

Com base no exposto, o Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado às operações previdenciais, foi considerado baixo, sendo avaliado que, caso se efetivasse, poderia gerar impacto de conformidade e reputacional pequeno, sendo a probabilidade de ocorrência classificada como quase nula.

➤ **Análise realizada dos procedimentos e controles**

De acordo com o levantamento realizado:

- ✓ Os parâmetros adotados para seleção das operações e situações suspeitas seguem os parâmetros definidos na regulamentação vigente, levando em consideração os valores transacionados, sendo estes parâmetros considerados adequados pela Entidade;
- ✓ Todas as operações com os participantes relacionadas aos Planos de Benefícios, de qualquer valor, são registradas no sistema previdenciário;
- ✓ As contribuições são realizadas através da rede bancária:
  - Art. 26 – “As contribuições ordinárias do Participante Ativo e do Participante Vinculado deverão ser recolhidas ao FUCAP, por meio da rede bancária conveniada...”
- ✓ Todos os depósitos realizados na conta do FUCAP são identificados;
- ✓ O FUCAP não aceita pagamento de contribuições em espécie;
- ✓ Não há comunicação à PREVIC da não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF.

➤ **Resultado da análise**

De acordo com o exposto, pôde-se verificar que o FUCAP apresenta procedimentos e controles para monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, não havendo histórico de ocorrência nos últimos anos. Foi verificado também que o FUCAP não



apresenta procedimento de comunicação à Previc da não ocorrência de comunicação ao COAF, devendo se adequar neste item à IN 34.

➤ **Oportunidades de melhoria**

Apesar dos procedimentos adotados, foram identificadas oportunidades de melhorias que estão descritas a seguir:

- ✓ Implementar procedimento de comunicação à Previc da não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

c) ***“governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.”***

➤ **Análise Realizada dos procedimentos e controles**

- ✓ Elaboração do Relatório de Efetividade da IN34 - 2022;
- ✓ O FUCAP indicou à Previc o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na IN34;
- ✓ O FUCAP ainda não apresenta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

➤ **Resultado da análise**

Foi verificado que o FUCAP ainda não apresenta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, devendo se adequar às exigências da IN34.

➤ **Recomendações**

- ✓ Elaboração de Política PLD-FT;
- ✓ Divulgação da Política PLD-FT no site da Entidade;
- ✓ Manutenção da elaboração do Relatório de Efetividade da IN 34.

**d) “procedimentos destinados ao conhecimento de Funcionários, parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados.”**

➤ **Análise para identificação dos riscos**

O Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado aos funcionários do FUCAP, foi considerado levando-se em consideração as situações descritas abaixo:

- ✓ O FUCAP apresenta quadro reduzido de colaboradores;
- ✓ As atividades operacionais realizadas estão em processo de terceirização;
- ✓ O FUCAP tem conhecimento próximo dos seus colaboradores.

Com base no exposto, o Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado aos funcionários foi considerado baixo, sendo avaliado que, caso se efetivasse poderia gerar impacto reputacional pequeno, sendo a probabilidade de ocorrência classificada como quase nula.

O Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado aos parceiros e prestadores de serviços do FUCAP, foi considerado levando-se em consideração as situações descritas abaixo:

- ✓ As prestações de serviços contratadas envolvem sempre desembolsos por parte do FUCAP, não havendo previsão de aportes por parte das contratadas, salvo pagamentos decorrentes de aplicação de penalidades ou devolução de parcelas repassadas indevidamente;
- ✓ Os pagamentos aos prestadores de serviços são realizados através do sistema bancário;
- ✓ Para a prestação de serviços existem contratos firmados ou proposta formalmente aceita pela Entidade, de acordo com as alçadas existentes.

Com base no exposto, o Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo relacionado às Prestações de Serviços do FUCAP, foi considerado baixo, apresentando

a mensuração de impacto reputacional classificada como pequena e a probabilidade de ocorrência avaliada como quase nula.

➤ **Análise Realizada dos procedimentos e controles**

De acordo com o levantamento realizado:

- ✓ Análise dos candidatos no processo de admissão de funcionários, para identificação e qualificação do mesmo;
- ✓ Não existe registro da condição de PEP dos colaboradores do FUCAP;
- ✓ Há critérios e procedimentos definidos e formalizados para seleção de fornecedores;
- ✓ Não há questionamento de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) aos Prestadores de Serviços;
- ✓ Não há checagem de histórico negativo dos prestadores de serviços;
- ✓ As informações e documentações dos prestadores de serviços ficam arquivadas na rede.

➤ **Resultado da análise**

Diante do exposto, pode-se observar que o FUCAP adota procedimentos e controles para conhecimento de Funcionários e Prestadores de Serviços, sendo estes alinhados aos Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo identificados pela Entidade.

**Oportunidades de melhoria**

- ✓ Realizar questionamento de PPE aos colaboradores e prestadores de serviços;
- ✓ Divulgar a Política PLD-FT, após sua elaboração, aos prestadores de serviços e aos colaboradores da Entidade.

e) ***“medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.”***



➤ **Análise Realizada dos procedimentos e controles**

De acordo com o levantamento realizado:

- ✓ Alguns colaboradores participaram de treinamentos voltados à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

➤ **Resultado da análise**

Diante do exposto, pôde-se observar que o FUCAP deve adotar medidas adicionais de disseminação de cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

➤ **Oportunidade de melhoria**

- ✓ Disseminar a Política PLD-FT, após sua elaboração, a todos os colaboradores;
- ✓ Realizar treinamentos voltados à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo aos colaboradores da Entidade.

Exigência da Resolução	Oportunidade de Melhoria
<i>“procedimentos e controles destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais”</i>	✓ Enviar questionamento de existência de PPE, no quadro societário, para as atuais Patrocinadoras, informando sobre a responsabilidade de atualização dessa informação, caso haja alteração.
<i>“procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas”</i>	✓ Implementar procedimento de comunicação à Previc da não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.
<i>“governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”</i>	✓ Elaborar a Política PLD-FT;
	✓ Divulgação da Política PLD-FT no site da Entidade;
	✓ Manutenção da elaboração do Relatório de Efetividade da IN 34.
<i>“procedimentos destinados ao conhecimento de Funcionários, parceiros e Prestadores de Serviços terceirizados”</i>	✓ Realizar questionamento de PPE aos colaboradores e prestadores de serviços;
	✓ Divulgar a Política PLD-FT, após sua elaboração, aos prestadores de serviços e aos colaboradores da Entidade.
<i>“medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”</i>	✓ Disseminar a Política PLD-FT, após sua elaboração, a todos os colaboradores;
	✓ Realizar treinamentos voltados à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo aos colaboradores da Entidade.

## 6. CONCLUSÕES

Após as análises realizadas, pudemos verificar que a Entidade ainda não apresenta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo implementada e aderente à IN34, de 28 de outubro de 2020, devendo, portanto, se adequar à esta exigência.

Foi verificada a existência de procedimentos e controles alinhados ao perfil de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do FUCAP, levando em consideração seu porte, complexidade de suas operações e características de seus Planos de Benefícios.

Oportunidades de melhorias foram identificadas no decorrer do trabalho e estão apresentadas nos itens correspondentes.

Ademais, cabe destacar que este relatório deve ser encaminhado, pela Diretoria Executiva, para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Por fim, recomenda-se que os procedimentos de monitoramento e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo sejam revistos periodicamente, assim como realizadas avaliações de sua efetividade anualmente, conforme preconizado pela Instrução da Previc.